Resolução nº : 8594/2005
Protocolo nº : 112503/02
Origem : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 12943/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, referente ao convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, no exercício financeiro de 2001, no valor de R$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais), que teve por objeto a readequação da estrada de acesso à Vila Ulisses Guimarães, composta por calçamento de pedras irregulares.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA